



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 16/2025

Relatório

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei nº 16/2025, cujo objetivo é autorizar o Poder Executivo a promover realocações de recursos no orçamento anual.

Em atendimento ao artigo 55 do Regimento Interno, o projeto encontra-se em análise desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para disciplinar sua tramitação e para a emissão de parecer.

Fundamentação

Não restam dúvidas de que a matéria é reservada ao Poder Executivo, uma vez que possui expressa determinação legal nos termos do art. 55, IV da Lei Orgânica Municipal, que estabelece como iniciativa exclusiva do Prefeito, leis que versem sobre matéria orçamentária.

A Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/64 por sua vez, dispõem que o Poder Executivo pode adaptar o orçamento público no curso do exercício financeiro por meio de alguns instrumentos que delimita. Entre os mecanismos possíveis, destacam-se o remanejamento, a transposição e a transferência, os quais ensejam a apresentação do presente projeto. A realocação de recursos está prevista no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, o qual estabelece que o uso desses mecanismos está condicionado a prévia autorização legislativa. Neste sentido, a proposição tem como objetivo obter a autorização para as devidas adaptações no orçamento.

Cumprе destacar a discussão acerca da necessidade ou não de edição de lei específica para este fim, ainda que haja previsão na Lei de Diretrizes Orçamentária do município. Sob este aspecto, corroboramos com o entendimento da douda Procuradoria Jurídica, de modo que é prudente a apresentação de projeto de lei autorizando as realocações de recursos, uma vez que o Tribunal de Contas entende que a previsão constante da LDO é em caráter excepcional. Quanto a necessidade de detalhamento minucioso de cada realocação, entendemos que, de certa forma, estaria em desacordo com o princípio da eficiência da Administração Pública que, se autorizada a usar os mecanismos de realocação de recursos, deverá respeitar os limites constitucionais e garantir a transparência nas ações, a fim de que o Poder Legislativo possa exercer o controle e fiscalização inerentes à função.

Conclusão

Por todo o exposto, nos termos do artigo 55 do Regimento Interno, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas entende que o presente Projeto de Lei atende as condições legais necessárias para a sua tramitação e está apto para ser votado.



Em observância ao disposto no art. 71, parágrafo único do Regimento Interno, somos pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pará de Minas, 28 de março de 2025.

**GERALDO
MAGELA DE
ALMEIDA: 71
819657604**

Assinado digitalmente por GERALDO
MAGELA DE ALMEIDA: 71819657604
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=
Presencial, OU=46836327000107, OU=
AC SingularID Múltipla, CN=GERALDO
MAGELA DE ALMEIDA: 71819657604
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização:
Data: 2025.04.01 14:35:04-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereador Geraldo Magela de Almeida

Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


Vereador Nilton Reis Lopes

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

**LEONARDO
XAVIER
ASSUNCAO
SILVA: 3403452
0850**

Assinado digitalmente por LEONARDO
XAVIER ASSUNCAO
SILVA: 34034520850
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A3, OU=Presencial, OU=
46836327000107, OU=AC SingularID
Múltipla, CN=LEONARDO XAVIER
ASSUNCAO SILVA: 34034520850
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.01 14:11:28-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Vereadora Leonardo Xavier

Relatora da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas